

**CONTRATO Nº 043/2020 – HMAP**  
**SIN-PROCESSO Nº 10011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA APLICADA À TELEMEDICINA QUE POSSUA PLATAFORMA WEB DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE PERMITA A GESTÃO E O RASTREIO DE PACIENTES COM SUSPEITA E DE CASOS CONFIRMADOS COM O DIAGNOSTICO DO COVID-19 A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.**

**QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

**CNPJ:**  
18.972.378/0009-70

**ENDEREÇO:**  
Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600

**PRESIDENTE:**  
Eliude Bento da Silva

**CPF:**  
278.861.741-00

**CONTRATADA**

**CNPJ:**  
36.144.820/0001-02

**ENDEREÇO:**  
Rua B-6, nº 443, Casa 05, Chácaras Alto da Glória, CEP: 74.815-617, Goiânia – Goiás.

**REPRESENTANTE LEGAL:**  
Guilherme Cruz Silva

**CPF:**  
950.670.601-82

**RG:**  
4280572 DGPC/GO

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO  
HOSPITALAR – IBGH**

**AZ LIFE LTDA.**

**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA  
DE GOIÂNIA - HMAP**

**MUN./UF**

Aparecida de Goiânia – GO.

**CONTRATO DE GESTÃO:**

1095/2018 -SEL

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias.

**INÍCIO:** A partir da emissão da **ordem de serviço**.

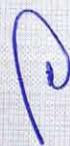
**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA APLICADA À TELEMEDICINA QUE POSSUA PLATAFORMA WEB DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE PERMITA A GESTÃO E O RASTREIO DE PACIENTES COM SUSPEITA E DE CASOS CONFIRMADOS COM O DIAGNOSTICO DO COVID-19 A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

**NATUREZA:** Contrato de Prestação de serviços continuados.



**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. A CONTRATADA disponibilizará uma plataforma para todas as unidades de registro e gerenciamento dos atendimentos com nível de segurança base 64 (mínima) para que os dados dos pacientes com suspeita/confirmação de Coronavírus estejam criptografados em todos os atendimentos e as teleconsultas sigam todos os critérios estabelecidos pela Portaria nº 467 de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde.

A plataforma deve permitir:

**a) O fluxo de atendimento para os pacientes deverá seguir as seguintes etapas:**

- a.1) Cadastrar os pacientes por via de atendimento por áudio (aplicativo/telefone) ou vídeo (aplicativo);
- a.2) cadastrar os pacientes que entrarem em contato com a Central de Telemedicina do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia (HMAP) através do número de telefone disponibilizado pela instituição em "tablet";
- a.3) cadastrar os pacientes que forem identificados pelo setor de vigilância epidemiológica do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia (HMAP) como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 (informação que serão disponibilizadas pelo setor de vigilância epidemiológica);
- a.4) Permitir preenchimento do prontuário COVID-19 pelo médico para todos os pacientes (tanto os que ligarem quanto os que forem repassados pela vigilância epidemiológica);
- a.5) A plataforma deverá ser a ferramenta para a realização da teleconsulta e de forma fácil e intuitiva, proporcionar um ambiente digital para orientar o paciente com suspeita ou confirmação, devendo essa ação ser registrada na plataforma.
- a.6) A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle automático de busca ativa e retorno do contato dos pacientes para os casos confirmados na plataforma;
- a.7) A empresa contratada deverá apresentar uma plataforma que permita que o paciente acesse o seu próprio prontuário via web após preenchimento de cadastro e termo de responsabilidade habilitado no próprio sistema, caso o médico/CONTRATANTE permita essa ação ao salvar o prontuário.

**b) Atender a disponibilidade dos serviços:**

- b.1) A empresa de tecnologia CONTRATADA deverá apresentar um sistema que suporte atendimentos na Central de Telemedicina do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia (HMAP) que deverão ser

ofertados 12 (doze) horas por dia (das 07:00h às 19:00h) e 7 (sete) dias por semana através do número de telefone a ser disponibilizado pela CONTRATANTE juntamente com o "tablet" com "chip" telefônico adquirido pela CONTRATANTE, o computador que irá rodar a plataforma da empresa CONTRATADA e o mobiliário para acomodação do médico que irá prestar o atendimento;

b.2) Acesso ilimitado de cadastro de paciente pelo médico.

**c) A CONTRATADA se obriga a:**

c.1) Fornecer 1(uma) licença de funcionamento à qual será usada por 1 (um) médico por dia. Em caso de haver necessidade de utilização de 2(dois) médicos simultaneamente na mesma instituição no mesmo dia pela CONTRATANTE, outra licença poderá ser CONTRATADA pelo mesmo valor e nas mesmas condições mínimas expostas;

c.2) Disponibilizar relatórios dos atendimentos realizados à CONTRATANTE quando solicitada e para prestação de conta;

c.3) Disponibilizar um coordenador(a) para capacitar a equipe de telemedicina e manter a qualidade serviço;

c.4) A CONTRATANTE será responsável pela divulgação do canal de comunicação (telefone, aplicativo, site etc.) escolhido para o atendimento dos pacientes.

**2. TABELA DE VALORES**

Item	Descrição	Valor
01	Plataforma de registro e gerenciamento dos atendimentos – 1 (uma) Licença de funcionamento.	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
02	Coordenador do processo de registro e gerenciamento, capacitação de equipe e controle de qualidade de atendimento.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
<b>Valor total do Contrato</b>		R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER E ENTREGAR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.**

### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

**VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, considerando o tempo previsto do contrato de **180 (cento e oitenta) dias** podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

### QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA APLICADA À TELEMEDICINA QUE POSSUA PLATAFORMA WEB DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE PERMITA A GESTÃO E O RASTREIO DE PACIENTES COM SUSPEITA E DE CASOS CONFIRMADOS COM O DIAGNOSTICO DO COVID-19 A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

### CLÁUSULA 1ª

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

## CLÁUSULA 2ª

### 2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

**2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se o número de profissionais/plantões ofertados ou a meta contratual cumprida;

**2.1.2.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

**2.1.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

**2.1.4.** Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

**2.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

**2.1.6.** Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela **CONTRATADA**, utilizando-se, dentre outros meios, do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da **CONTRATANTE** e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

**2.1.7.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

**2.1.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

### 2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

**2.2.1.** Advertência;

**2.2.2.** Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

**2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

### 2.3. Será garantida a prévia defesa.

## CLÁUSULA 3ª

### 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pela execução inadequada dos serviços;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor dos seus colaboradores, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 3.1.6. A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de seleção;
- 3.1.7. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 3.1.8. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade na prestação do serviço;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 3.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 3.1.11. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 3.1.12. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 3.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 3.1.14. O IBGH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outrem;

- 3.1.15. Cumprir os prazos de execução dos serviços, mantendo a qualidade do serviço prestado;
- 3.1.16. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 3.1.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:
- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
  - b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
  - c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
  - d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
  - e. Certificado de Regularidade do FGTS;
  - f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
  - g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
  - h. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);
- 3.1.18. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.
- 3.1.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
- 3.1.20. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.

**OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.**

#### CLÁUSULA 4ª

- 4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.
- 4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de

liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**4.1.2.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

**4.1.3.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.4.** A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

**4.1.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

**4.1.6.** As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**4.1.7.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

**4.1.8.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### CLÁUSULA 6ª

**6.1.** O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos

neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

### CLÁUSULA 7ª

#### 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA 9ª**

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª**

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª**

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

**CLÁUSULA 13ª**

- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais,

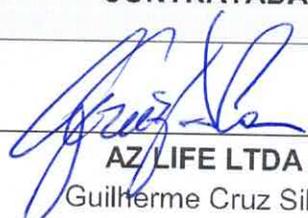
fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 29 de junho 2020.

<p><b>CONTRATANTE</b></p>  <hr/> <p><b>ELIUDE BENTO DA SILVA</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)</p>	<p><b>CONTRATADA</b></p>  <hr/> <p><b>AZ LIFE LTDA</b> Guilherme Cruz Silva</p>
---	--